

CRENCIAMENTO Nº 0001/2016

EDITAL Nº 0001/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0222/2015

DIRETORIA DE BENEFÍCIOS - HORTOPREV

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público aos interessados que está realizando **CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA MÉDICA**, para a prestação de serviços de perícias – **PERÍCIAS MÉDICAS**, sendo uma atividade realizada para verificação médica com diversas finalidades (distintas das atividades de Junta Médica) que serão utilizadas administrativamente para caracterização ou não, conforme a legislação vigente no momento, do direito a um benefício.

Deverá ser analisada e verificada a incapacidade laborativa que envolvam a concessão (ou não), a manutenção de benefícios previdenciários, especialmente auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, avaliação dos aposentados a cada dois anos e em geral para fins de isenção de imposto de renda e ainda avaliação dos dependentes dos segurados para fins de constatação de invalidez, dos servidores que estão ou venham a ser encaminhados para o Instituto. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade, caracterizando situação de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei n.º 8666/93. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de empresas da área médica para a prestação de serviços periciais – **PERÍCIA MÉDICA**. A perícia médica é uma atividade realizada para verificação, com diversas finalidades, que serão utilizadas administrativamente para caracterização ou não, conforme a legislação vigente no momento, do direito a um benefício.

Deverá ser analisada e verificada a incapacidade laborativa que envolvam a concessão (ou não), a manutenção de benefícios previdenciários (ou não), especialmente auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, avaliação dos aposentados a cada dois anos e em geral para fins de isenção de imposto de renda e ainda avaliação dos dependentes dos segurados para fins de constatação de invalidez, dos servidores que estão ou venham a ser encaminhados para o Instituto.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A presente convocação se dá no fato de que o instituto realiza perícias médicas tendo em vista a necessidade de se comprovar a condição médica de servidores que potencialmente podem vir a ser beneficiários dos serviços da autarquia, sendo necessário, portanto, a contratação de profissionais técnicos capazes de realizar tal avaliação.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar do processo de credenciamento de empresas da área médica, pessoas jurídicas, representadas por pessoas devidamente inscritas no **Conselho Regional de Medicina – CRM**, que comprove especialidade na seguinte área:

- MEDICINA DO TRABALHO

Que não tenham nenhum vínculo com o instituto, familiar com qualquer servidor do mesmo, que atenderem plenamente a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, que observarem o Artigo 9º da Lei Federal 8666 de 1993, e inclusive quanto à documentação e aos requisitos de habilitação.

3 - DO EDITAL

3.1. O edital poderá ser obtido junto a Sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev, localizado na Rua Argolino de Moraes, 283 | Vila São Francisco | CEP 13184-230 | Hortolândia – SP | Fone: (19) 3897-3125 | 38973739, no horário de 08h00min às 11h30min horas e das 13h30min às 16h30min, O edital também poderá ser adquirido através do seguinte endereço eletrônico: **www.hortoprev.com.br**

4 - INFORMAÇÕES

4.1. As informações administrativas relativas a este **CHAMAMENTO** poderão ser obtidas junto a Sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia | Hortoprev, | Fone: (19) 3897-3125 | 3897-3739. – Senhores; Agnaldo Messias Rodrigues | Evandro de Faria | Jefferson de Ribeiro de Freitas.

5 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **“CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA MÉDICA**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data final fixada para recebimento da documentação, observado o disposto no § 2º do art. 41 da Lei Federal 8666/93 e suas alterações.

5.1.1. A Comissão de Licitações deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

5.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização desta Chamada Pública.

5.2. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado, não o impedirá de participar deste CREDENCIAMENTO até o trânsito em julgado da decisão.

6 - DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE E SEU CONTEÚDO

6.1. Para a inscrição, as empresas da área médica deverão apresentar, em envelope fechado e indevassável, os documentos mencionados neste, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev
Processo: nº **0222/2015**
Credenciamento: nº **0001/2016**
Nome do proponente: **(Razão Social)**
CNPJ nº: **00000000000000**
Endereço: **(Completo)**

6.1.1. O envelope deverá estar sobrescrito com a titulação de seu conteúdo, nome e endereço da participante, número deste Credenciamento e o número do processo administrativo.

6.1.2. Não serão aceitas inscrições extemporâneas ou condicionais.

6.1.3. As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado, cabendo-lhe certificarem-se, antes da sua inscrição, de atende todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

6.1.4. A apresentação da documentação implica no aceite do interessado em participar do processo de credenciamento e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital, seus anexos, bem como os atos normativos pertinentes, não sendo permitida, em hipótese alguma, qualquer alteração ou entrega de documento diverso do exigido no presente edital.

6.2.0. O Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação deverá conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira, à regularidade trabalhista e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

6.2.1. A documentação relativa à habilitação jurídica consiste em:

6.2.2. Declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários do Hortoprev considerando-se seu horário de funcionamento; **período matutino 08h30min a 12h00min e vespertino das 12h00min às 16h30min de segunda a sexta-feira.**

- 6.2.3. Cópia autenticada do registro no **Conselho Regional de Medicina (CRM)**;
- 6.2.4. Diploma ou certificado de especialização em medicina do trabalho;
- 6.2.5. Cópia autenticada da **Cédula de Identidade (RG)**, Cadastro de Pessoa Física **(CPF)**, comprovante de **endereço do responsável legal** pela entidade;
- 6.2.6. **Ato Constitutivo**, ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado;
- 6.2.7. Estatuto Social/Atas e alterações, devidamente registrados;
- 6.2.8. A documentação relativa à regularidade fiscal é a seguinte:
- 6.2.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – **CNPJ/MF**.
- 6.3.0 Prova de regularidade para com a Seguridade Social – **INSS**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – **CND** ou Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, dentro do prazo de validade;
- 6.3.1 Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – **FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do **CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.
- 6.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade;
- 6.3.3 **Prova de inscrição no cadastro municipal** de contribuintes da sede ou domicílio da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- 6.3.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa a tributos mobiliários.
- 6.3.5 Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado**.
- 6.3.6. As entidades que gozarem de imunidade ou isenção de quaisquer dos tributos mencionados acima, deverão apresentar cópia de certidão ou declaração emitida pelo órgão competente, comprovando tal situação.
- 6.3.7. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.
- 6.3.8. As Certidões deverão ser **Negativas ou Positivas**, com efeito de **Negativa**.
- 6.3.9 A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** é a seguinte:

6.3.10 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste, se outro prazo não constar do documento.

6.3.11 Alvará de Localização e Alvará Sanitário de Funcionamento.

6.3.12 A documentação relativa à regularidade trabalhista consiste em:

6.3.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.4 OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.4.1 Declaração assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre **à menores de 18 (dezoito) anos**, e qualquer trabalho **à menores de 16 (dezesesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a **partir de 14 (quatorze) anos**, conforme modelo constante do ANEXO IV, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

6.4.2 **Declaração de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação** no presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6.4.3 **Declaração de que cumpre todos os requisitos de habilitação** (esta declaração deverá acompanhar o credenciamento).

7 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

7.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados **no original** ou por qualquer **processo de cópia reprográfica, autenticada ou em publicação de órgão da imprensa**, na forma do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

7.2. Todos os documentos expedidos pelos interessados deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.3. Os documentos devem estar com **seu prazo de validade em vigor**. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de sessenta dias, a partir da data de sua emissão.

7.4. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pela equipe responsável pela sua análise.

8 - DO LOCAL, DATA e HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES.

8.1. Os envelopes contendo os documentos de Habilitação deverão ser entregues e protocolados no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia - Hortoprev, situado na Rua Argolino de Moraes, 283 - Vila São Francisco - CEP 13184-230 -

Hortolândia – SP - Fone/Fax: (19) 3897-3125 | 38973739, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min, **a partir do dia 19 de janeiro de 2016 até 28 de Janeiro de 2016 até às 16h30min horas.**

8.2. Não serão aceitos envelopes entregues por qualquer outro meio ou fora do período acima mencionado.

09 – DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO.

9.1. O envelope será aberto e os documentos analisados pela Comissão de Licitações, após o encerramento do prazo previsto no item 8.1., a partir das **09h00min horas** do dia **29 de janeiro de 2016**, na sede do Hortoprev, e poderá ser acompanhado por qualquer interessado.

9.2. Se houver necessidade, a sessão poderá ser suspensa para análise dos documentos e a decisão da Comissão de Licitações será publicada em veículo de comunicação, jornal e no site do www.hortoprev.com, que caberá recurso no prazo 05 (cinco) dias úteis, conforme art. 109, letras “a” e “b”, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. Serão declarados inabilitados os interessados que não apresentarem os documentos exigidos no presente edital ou em desconformidade com o mesmo.

10 – DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

10.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Instrumento Contratual com os profissionais e ou empresas consideradas aptas ao credenciamento, com vigência até o final do presente exercício, contado a partir da assinatura do referido instrumento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev convocará as empresas da área médica aptas ao credenciamento para assinar os respectivos Instrumentos Contratuais, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para tal, sob pena de decair do direito ao credenciamento, no caso de descumprimento desse prazo fixado.

10.3. O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela entidade durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e devidamente aceito pelo Instituto.

10.4 A contratação será feita, após a habilitação, por ordem crescente do número de protocolo, ou seja, o primeiro a protocolar será o primeiro a ser chamado e assim por diante.

10.5 Serão classificados 3 (três) médicos especialistas em medicina do trabalho, os demais deverão ser registrado em cadastro de reserva.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS.

11.1. As obrigações dos credenciados constam do Memorial Descritivo, que é parte integrante do presente edital, como se aqui transcrito fosse, e do Instrumento Contratual, em especial:

- I – Manter seu cadastro e documentos sempre atualizados;
- II – Ter gratuidade no atendimento;
- III – Manter em seus arquivos as relações nominais das famílias beneficiadas;
- V – Entregar relatórios mensais ou trimestrais de beneficiários e serviços executados;
- VI – Autorizar os técnicos da Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social a visitar suas instalações, visando acompanhamento do atendimento;

12 - DAS PENALIDADES

12.1. O não cumprimento das obrigações previstas no presente edital e no instrumento contratual ensejará a aplicação das penalidades previstas, na Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

13.2. A inobservância por parte do interessado, em qualquer fase do processo de credenciamento, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando na sua exclusão do certame.

13.3. A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

13.4. É de inteira responsabilidade de o interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados na Imprensa Oficial e no Diário Oficial do Estado, sendo que os autos deste procedimento licitatório ficarão a disposição para consulta de qualquer interessado.

13.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

13.6. Integram o presente Edital, dele fazendo parte integrante, os Anexos I, II e III.

13.7. É facultada à Comissão de Licitações ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

13.8. Fica vetado a contratação de médicos peritos que prestam serviços de Junta Médica junto ao Hortoprev.

13.9. As despesas serão atendidas por dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica nº **03.03.01.09.122.0103.2050.3.3.90.39.056**.

13.10. O Memorial Descritivo é parte integrante do presente edital como se aqui transcrito fosse.

14 - DOS ANEXOS

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II - MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO (NÃO EMPREGO DE MENOR DE 18 ANOS)

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO (FATOS IMPEDITIVOS)

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

Hortolândia, 18 de janeiro de 2016.

**SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA - HORTOPREV**

Responsável Legal: **CELIA REGINA DE FREITAS PEREIRA**

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E OU EMPRESAS DA ÁREA MÉDICA

TERMO DE REFERENCIA CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DA AREA DE PERICIA MÉDICA

1. OBJETO

O presente Termo de Referencia tem por objeto o credenciamento de empresas da área de médica para a prestação de serviços periciais – PERICIA MÉDICA, sendo uma atividade realizada periodicamente para verificação com diversas finalidades médicas (distintas das atividades de Junta Médica) que serão utilizadas administrativamente para caracterização ou não, conforme a legislação vigente no momento, do direito a um benefício.

Deverá ser analisada e verificada a incapacidade laborativa que envolvam a concessão (ou não), a manutenção de benefícios previdenciários, especialmente auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, avaliação dos aposentados a cada dois anos e em geral para fins de isenção de imposto de renda e ainda avaliação dos dependentes dos segurados para fins de constatação de invalidez, dos servidores que estão ou venham a ser encaminhados para o Instituto.

2. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- Diagnosticar e comprovar os sinais e sintomas apresentados e emitir parecer acerca de sua capacidade de trabalho considerando a atividade e o emprego do segurado, sem qualquer apresentação de tratamento da doença;
- Realizar a pericia domiciliar/hospitalar quando for impossível ao segurado seu deslocamento a sede da autarquia para realizar o exame médico pericial;
- Analisar o nexó técnico para fins de aposentadoria especial;
- Subsidiar como médico perito do Hortoprev em análises judiciais de segurados quando o órgão é réu;
- Avaliar reencaminhamentos da medicina Ocupacional e deferir se existe a necessidade de nova pericia no Hortoprev ou não.

3. DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

Ao credenciado, caberá:

- a- Obrigatoriamente ter registro no CREMESP;
- b- Observar os critérios estabelecidos pela Classificação Internacional de Funcionalidade (CIF), além dos já estabelecidos.

- c- Realizar a capacitação obrigatória do sistema de perícia médica disponível na autarquia;
- d- Avaliar a capacidade de trabalho do segurado, através do exame clínico, analisando documentos, provas e laudos referentes ao caso;
- e- Subsidiar tecnicamente a decisão para a concessão de benefícios;
- f- Comunicar, por escrito, o resultado do exame médico-pericial ao periciando, com a devida identificação do perito-médico (CRM e nome);
- g- Orientar o periciando para tratamento quando eventualmente não o estiver fazendo;
- h- Informar à diretoria de benefícios a necessidade de avaliação de especialista nos casos de oscilação nos pareceres das perícias ou para subsidiar laudo médico;
- i- Informar ao Departamento de Saúde Ocupacional da Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações através de documento oficial as restrições do segurados quando da alta do benefício de auxílio doença;
- j- Observar o disposto no Código de Ética Médica; na Resolução 126/2005 do Cremesp; Resolução CFM nº 1.488/1998 e demais legislações acerca da matéria;
- k- Informar ao instituto, obrigatoriamente, qualquer ocorrência irregularidade de que tenha conhecimento;
- l- Ter conhecimento básico de informática;
- m- Inserir os dados dentro do sistema médico disponibilizado pelo Hortoprev, preenchendo todos os campos (Prontuário Digital), deixando claros todos os dados e demais relevância médica.
- n- Providenciar encaminhamentos para a Junta Médica do Hortoprev (se o servidor estiver em auxílio a mais de dois anos ou se assim houver determinação dos médicos peritos conforme Instrução normativa MPS 02 de 31/03/2009).
- o- Manter durante a vigência do credenciamento todas as condições de habilitação;
- p- Manter-se atualizada quanto à legislação previdenciária;
- q- Participar de reunião dos credenciados, Psicólogo e Assistente Social do Instituto para discussão dos casos mais complicados, uma vez por mês, sendo para isso remunerado por 01 (um) atendimento;
- r- Participar de reunião se necessário com Médicos da Medicina Ocupacional para discussão de casos, sendo que para isso será remunerado por 01 atendimento.
- s- Em caso de ausência no dia previamente agendado para perícia o credenciado deverá comunicar 24 horas antes para que não haja prejuízo no atendimento e nem remarcações.
- t- Confeccionar todos os documentos de sua área de atuação. Cabe-se observar os modelos padrões de relatórios a serem preenchidos.

- u- As comunicações entre pericia médica e a diretoria deverão ser realizadas através de correio eletrônico e /ou memorando interno.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO INSTITUTO

Caberá ao instituto:-

- a. Disponibilizar senha de acesso do sistema de cadastro para que o profissional possa dinamizar sua atuação, tendo através do sistema os dados do segurado a ser atendido;
- b. Oferecer local apropriado para o desenvolvimento dos trabalhos
- c. Controlar o numero de atendimentos realizados mensalmente pelos credenciados, para assim providenciar o pagamento das mesmas;
- d. Providenciar materiais impressos, e de expediente para o bom andamento dos trabalhos dos profissionais credenciados;
- e. Providenciar todos os equipamentos necessários para a realização dos trabalhos;
- f. Providenciar capacitação para o credenciado (quando da primeira prestação do serviço) no sistema de pericia médica disponível;
- g. Estabelecer ato normativo para a Gestão e Análise de Desempenho dos profissionais Credenciados;

5 - DO CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DE ATENDIMENTO JUNTO AOS CREDENCIADOS.

- a. Após a assinatura do contrato/termo de compromisso a diretoria realizará reunião com todos os credenciados, através de convocação, reunião na qual será definida a escala de atendimento, observando-se a disponibilidade de dias e horários de cada médico credenciado e ao final da referida reunião será lavrada ata onde ficará registrada a escala e demais itens acordado pelos credenciados junto às diretorias (Administrativa e Benefícios).
- b. O médico credenciado será responsabilizado por ações éticas, penal e civilmente, por quaisquer danos causados ao Hortoprev decorrente da pratica de atos ou omissões lesivos na prestação do serviço contratado.

6 - DO TOTAL ESTIMADO DAS PERICIAS A SEREM REALIZADAS E FORMA DE TRABALHO

Para o presente credenciamento estima-se em 150 atendimentos/mês a serem divididos pelos credenciados que executarão o serviço, numero este que teve por base o total de pericias que foram realizadas no ano de 2014.

A forma da divisão dos atendimentos será dada pela ordem de classificação no processo de credenciamento sendo:

1º Colocado: Primeiro dia útil (após convocação inicial da Diretoria de Benefícios do Hortoprev)
2º Colocado: Segundo dia útil
3º Colocado: Terceiro dia útil
1º Colocado: Quarto dia útil
2º Colocado: Quinto dia útil
3º Colocado: Sexto dia útil
(...)
E assim sucessivamente.

7 - DO VALOR DOS ATENDIMENTOS

Os valores das perícias na sede do Hortoprev serão de R\$ 110,97 (cento e dez reais e noventa e sete centavos) por atendimento, sendo que 150 atendimentos ao mês (30 dias) vezes doze (12) meses um total de 1.800 atendimentos estimados no ano. As perícias *in loco* (Hospital, Clínica, residência) terão um acréscimo de 25% em cima desse valor, Cronograma físico-financeiro e a lei informado nas paginas nº 19 e 20 do processo o valor total: R\$ 249.682,50 (duzentos e quarenta e nove mil, seiscentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).

8 - DOS REAJUSTES

Os valores serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, sendo que após esse período o reajuste será anual tendo como referencia a tabela corrigida anualmente pelo índice nacional de preço ao consumidor- INPC/EBGE.

9 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- a) Poderão participar do presente credenciamento, empresas da área médica, cujos profissionais deverão ser devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina e comprovem sua especialidade em perícia médica(perito do trabalho).
- b) Que não tenham nenhum vínculo familiar com qualquer servidor do instituto.

Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

§ 3º Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.

10 – DO PRAZO DE VIGENCIA DO CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento terá o prazo de vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 60 (sessenta) meses.

11 – DO DESCRENCIAMENTO

- a- O profissional e/ou empresa que não cumprir, ou cumprir insatisfatoriamente, as regras estabelecidas neste memorial, ou em suas modificações unilaterais subsequentes, a critério do instituto, poderá ser descredenciado, mediante comunicação por escrito, sempre garantindo o contraditório e a ampla defesa do credenciado;
- b- O credenciado que na prestação de serviços, por qualquer motivo, estiver insatisfeito com o presente credenciamento poderá descredenciar-se mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- c- O descredenciamento não acarretará nenhum ônus ao instituto.

12 – DOS PAGAMENTOS

- a) Os pagamentos serão realizados mediante:
 - O relatório para pagamento deverá ser protocolado até o ultimo dia útil de cada mês;
 - A diretoria financeira realizara a autorização de pagamento e encaminhará para a contabilidade, que solicitará a emissão da nota;
 - Os pagamentos serão realizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis da emissão da nota fiscal.
 - Só serão aceitos relatórios que estiverem devidamente assinados pela Diretoria de Benefícios;
 - Situações atípicas não tratadas neste termo deverão ser discutidas com a diretoria de benefícios e com a diretoria financeira antes da execução do serviço.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas serão atendidas por dotação própria do orçamento vigente, codificada sob a rubrica nº **03.03.01.09.122.0103.2050.3.3.90.39.056**.

**DIRETORA ADM | FINANCEIRA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA – HORTOPREV**
Responsável Legal: ÉRIKA AP. ALVES PEREIRA

ANEXO I - A

CONCLUSÃO DO EXAME MÉDICO PERICIAL - CEMP

Data: 00/00/2016.

NOME DO SEGURADO DERCI GONÇALVES	MATRICULA 0000000
CARGO GUARDA MUNICIPAL	SECRETARIA SMSEG

O RESULTADO DA PERÍCIA MÉDICA A QUE O SEGURADO ACIMA SE SUBMETEU, NESTA DATA PARA FINS DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE, ESTÁ INDICADO NA CONCLUSÃO ABAIXO:

1 -NÃO EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO.

2 -EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO ATÉ A DATA DE ___/___/___.
(PREENCHIMENTO DO MEDICO LETRA LEGIVEL)

3- EXISTE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. A DATA DE REALIZAÇÃO DO PRÓXIMO EXAME PERICIAL SERÁ EM ___/___/___ ÀS ___:___ **(PREENCHIMENTO DO MEDICO LETRA LEGIVEL)**

4 - EXISTE INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO.

Obs.: AS CONCLUSÕES DO TIPO 2 OU 3 VALEM TAMBÉM PARA OS EFEITOS DO ART. 133 DA LEI 2.004, DE 07/02/2008 (PAGAMENTO DOS PRIMEIROS 15 DIAS DO AFASTAMENTO DO TRABALHO A CARGO DA MUNICIPALIDADE).

TERMO DE CIÊNCIA DA CONCLUSÃO DO EXAME MÉDICO PERICIAL

DECLARO ESTAR CIENTE QUE:

1- DO RESULTADO DO EXAME MÉDICO PERICIAL POR MIM SUBMETIDO NESTA DATA E, EM CASO DE NÃO CONCORDÂNCIA COM TAL RESULTADO TENHO DIREITO A UM **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** A SER SOLICITADO A ESTE INSTITUTO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DESTA DATA.

2- DA OBRIGATORIEDADE DE COMPARECIMENTO JUNTO ÀS AVALIAÇÕES PSICOLÓGICAS E SOCIAIS.

3- O INSTITUTO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELO PAGAMENTO DOS DIAS EM QUE O SEGURADO PERMANECER AFASTADO DO TRABALHO ENQUANTO AGUARDA O RESULTADO DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO SE A CONCLUSÃO MÉDICA FOR CONTRÁRIA.

4- O NÃO COMPARECIMENTO JUNTO ÀS AVALIAÇÕES MÉDICAS, PSICOLÓGICAS E SOCIAIS E DEMAIS PROCEDIMENTOS ACARRETERÁ SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO CONFORME ART.22 DA LEI 1.791 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

ASSINATURA DO SERVIDOR

MÉDICO PERITO

ANEXO I - B

**CARTA DE RESTRIÇÃO MÉDICA
(MODELO)**

Hortolândia, 00 de xxxxxxxxxxxxxx de 2016.

Carta de Restrição Médica: (nome do segurado)

Venho através deste informar que o funcionário, (NOME), matrícula. nº 0000 cargo de(nome do cargo), passou por Exame Médico Pericial em 00/00/2016, estando assim, com incapacidade ao trabalho até o dia 00/00/2016.

O servidor no retorno ao trabalho não deverá levantar peso maior que 05 quilos e não executar movimentos repetitivos com MSE por 03 meses.

Salientamos que o servidor deverá ser reavaliada pela Medicina do Trabalho quanto às restrições.

Desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para qualquer informação.

Sem mais,
Atenciosamente,

**Assinatura e Carimbo
Ao Departamento de Medicina Ocupacional**

ANEXO I - C

Hortolândia, 00 de xxxxxxxxx de 2016.

À diretoria de benefícios

SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTOS DE SUPORTE A PERICIA MÉDICA

Nome do Servidor: _____

Cargo: _____

Solicito o atendimento de: (poderá ser solicitado até dois atendimentos)

- Avaliação Psicológica
 Visita Social
 Análise da Junta Médica

Justificativa: (CAMPO DE PREENCHIMENTO OBRIGATORIO EM LETRA LEGIVEL)

Carimbo e Assinatura

Recebido Administrativo ____/____/____

Recebido Assistente Social ____/____/____
--

Recebido Psicóloga ____/____/____
--

Pesquisa de preço:

Valor De Pericias Medica Na Região

INSTITUTOS	NOME CONTATO	VALOR	TELEFONE
AMERICANA	ATAIS	R\$105,00	19- 34056951
INDAIATUBA	DANILO	R\$116,94	19- 38254600

Declaro para os devidos fins que o departamento de benefícios realizou em toda a região e somente esses dois Institutos trabalham na forma de credenciamento. Estimamos média ponderada no valor de **R\$ 110,97 (Cento e dez reais e noventa e sete centavos)**.

ANEXO II

INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(MODELO)

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante ou com aposição de carimbo)

Ref. Credenciamento nº. 0001/2016.

Pelo presente instrumento, a....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede na Rua....., nº, Bairro....., na cidade de, Estado de, através de seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, outorgando-lhe plenos poderes para representa-la na sessão pública do CREDENCIAMENTO Nº 0001/2016, em especial para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital de Credenciamento nº0001/2016.

(local, data)

(nome completo, qualificação pessoal, qualificação profissional, cargo ou função e assinatura do representante legal).

(deverá ser apresentado fora dos envelopes, junto com uma cópia autenticada do contrato social).

Processo Administrativo n.º. 0222/2015.

ANEXO III

**DECLARAÇÃO
(MODELO)**

Ref. Credenciamento nº. 0001/2016.

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Processo Administrativo nº. 0222/2015.

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO
(MODELO)**

Ref. Credenciamento nº. 0001/2016.

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº e inscrito no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para os devidos fins, inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação e de que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

Processo Administrativo nº. 0000/2016

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n° xxxx/2016.

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA.

CONTRATADA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 0222/2015.

CRENCIAMENTO n°: 0001/2016.

Aos dias do mês de de dois mil e catorze, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes de um lado o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev, localizado na Rua Argolino de Moraes, 283 - Vila São Francisco - CEP 13184-230 - Hortolândia – SP - Fone/Fax: (19) 3897-3125/3897-3739, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/M.F.) sob n° 01.335.616/0001-86 neste ato representada pela Diretora Superintendente, senhora....., (nacionalidade), (estado civil), portador da Cédula de Identidade R.G. n°, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n°, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a entidade ,, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua, n°, Bairro, no Município de, Estado de , cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ./M.F.) sob n° , com Inscrição Estadual registrada sob n°, neste ato representada por seu Diretor, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°, inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n°, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior, e nos Decretos Municipais pertinentes, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo Protocolado sob n° 0000/2015, originário do Procedimento instaurado na modalidade de Credenciamento n° 0015/2015, e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato o “CRENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA MÉDICA” para a prestação de serviços pericias médicas que envolvam a concessão ou manutenção de benefícios previdenciários, especialmente auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, avaliação dos aposentados em geral para fins de isenção de imposto de renda e avaliação dos dependentes dos segurados para fins de constatação de invalidez, dos

servidores que estão ou venham a ser encaminhados para o Instituto, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do edital, como se aqui transcritos fossem.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

3.1. No exercício de 2016, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: nº **03.03.01.09.122.0103.2050.3.3.90.39.056**.

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no respectivo orçamento-programa.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente instrumento contratual vigorará até o dia xx de xxxxxx de 2016.

CLAUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor unitário por atendimento de pericia medica do presente contrato é de **R\$ 110,97 (Cento e dez reais e noventa e sete centavos)**.

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev o que se dará após a efetiva conferência por parte do órgão municipal requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais não serão reajustados pelo período de 01 (um) ano, a contar do primeiro dia do mês da assinatura do contrato e desde que reste devidamente caracterizado e justificado o desequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, fica desde já estabelecido à possibilidade de reajustamento de preço, sendo que, o mesmo será efetuado com base na variação do **I.N.P.C** vigente à época e tomando-se como base a data de assinatura do contrato.

7.2. Esta periodicidade poderá ser alterada, em decorrência da superveniência de normas legais que regem a matéria.

7.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev para a justa remuneração dos fornecimentos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.5. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

7.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar o equilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo do Instituto.

7.7. Fica facultado ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

7.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da Hortoprev, porém contemplará as aquisições a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral pela Contratante.

7.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender a entrega e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

7.8.2. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação às aquisições realizadas após o protocolo do pedido de revisão.

7.8.3 O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento de aquisições porventura realizadas entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela CONTRATADA.

7.8.4 Durante a vigência do contrato, o preço contratado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a CONTRATADA obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

- b) Solicitar, através do órgão requisitante ou do Gestor deste Contrato, o fornecimento do objeto contratado;
- c) Prestar todos os esclarecimentos necessários à execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento de todas as especificações contidas no Anexo I – Memorial Descritivo, em especial:

a) Representar-se perante o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev sempre que solicitada, através de preposto devidamente autorizado para tanto, para dirimir eventuais dúvidas a respeito da aquisição, objeto do presente contrato;

b) Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a **Contratada** à multa de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridas, uma vez comunicada oficialmente.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir ao **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3 A **CONTRATADA** estará sujeita também às penalidades descritas nesta cláusula, pelos motivos que se seguem:

- a) Pela recusa injustificada de assinar o contrato;
- b) Pela não entrega dos produtos de acordo com as especificações técnicas da proposta da **CONTRATADA**;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- d) Não manter a proposta, injustificadamente;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Se fizer declaração falsa;
- g) Cometer fraude fiscal;

h) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do **CONTRATANTE** e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

10.5 Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização do Município será nula de pleno direito e sem qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;

e) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev;

f) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

11.2. O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem anterior, por mútuo acordo.

11.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 15% (quinze por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev, os objetos já entregues, podendo o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Sumaré, Vara Distrital de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 03 (três) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, XX de XXXXXXX de 2016.

**SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS
MUNICIPAIS DE HORTOLÂNDIA – HORTOPREV**

Responsável Legal: **CELIA REGINA DE FREITAS PEREIRA**

AVISO

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Hortolândia – Hortoprev torna público aos interessados, o **Credenciamento nº 0001/2016**, cujo objeto consiste no “**CREENCIAMENTO DE EMPRESAS DA ÁREA MÉDICA**” para a prestação de serviços periciais que envolvam a concessão ou manutenção de benefícios previdenciários, especialmente auxílio-doença, aposentadoria por invalidez, avaliação dos aposentados em geral para fins de isenção de imposto de renda e avaliação dos dependentes dos segurados para fins de constatação de invalidez, dos servidores que estão ou venham a ser encaminhados para o Instituto, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente edital, como se aqui transcritos fossem.

Abertura: 19 de janeiro de 2016.

Encerramento: 28 de janeiro de 2016.

Horário: Das 08h:30min às 16h:30min

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta na Rua Argolino de Moraes, 283 - Vila São Francisco - CEP 13184-230 - Hortolândia - SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h30min às 12h00min e das 13h00min às 16h30min. Informações poderão ser obtidas através do telefone/fax (19) 3897-3125 | 3897-3739. O edital também poderá ser adquirido através do seguinte endereço eletrônico: www.hortoprev.com.br.

Hortolândia, 18 de janeiro de 2016.